



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO - FPO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Denominação e Natureza)

1. A **Federação Portuguesa de Orientação** é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída em 19 de Dezembro de 1990, com duração ilimitada, sob a forma de associação desportiva sem fins lucrativos.
2. A federação tem o número de pessoa colectiva 503083801 e o número de identificação na segurança social 20004222134.
3. A Federação Portuguesa de Orientação pode usar como designação a sigla **FPO**, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 2.º (Sede)

A FPO tem a sua sede na Rua José Valentim Mangens, Lote 3 r/c A, em Mafra, Freguesia e Concelho de Mafra.

Artigo 3.º (Regime jurídico)

A FPO rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelo presente Estatuto e respectivos regulamentos.

Artigo 4.º (Fins)

1. Constituem atribuições da FPO a definição ao nível nacional, de valores e objectivos da Orientação, bem como o seu fomento e desenvolvimento.
2. A FPO prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da Orientação, nas suas diversas disciplinas, intervindo de forma a que a modalidade seja ministrada nas escolas e apoiada como actividade formativa;
 - b) Difundir e fazer respeitar as regras da Orientação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
 - c) Representar a nível nacional e internacional a Orientação portuguesa;
 - d) Representar os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
 - e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e associações;
 - f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
 - g) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da Orientação, bem como atribuir os respectivos títulos;
 - h) Organizar as selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes desportivos;
 - i) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.

Artigo 5.º (Princípios de organização e funcionamento)

1. A FPO organiza e prossegue a sua actividade, no respeito dos princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A FPO é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 6.º (Publicidade das decisões)

A FPO publicita as suas decisões através da página da Internet, www.fpo.pt, de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade nos termos da lei, do presente Estatuto e do seu Regulamento Geral.

Artigo 7.º (Estrutura territorial)

1. A FPO desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
2. As normas que determinam as relações entre a FPO e os clubes desportivos, associações desportivas, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente Estatuto e respectivos regulamentos.

Artigo 8.º (Símbolos)

São símbolos da FPO a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições são aprovados em Assembleia-geral.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9.º (Sócios)

São sócios da FPO:

- a) Os sócios ordinários;
- b) Os sócios de mérito;
- c) Os sócios honorários.

Artigo 10.º (Sócios ordinários)

São sócios ordinários da FPO as pessoas singulares, os clubes desportivos e as associações desportivas;

Artigo 11.º (Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o desenvolvimento nacional da Orientação e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

Artigo 12.º (Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que pelos serviços relevantes prestados à Orientação, sejam merecedoras desta distinção e, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

SECÇÃO II - AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO ORDINÁRIO

Artigo 13.º (Aquisição da qualidade de sócio)

Pode adquirir a qualidade de sócio ordinário da FPO, qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos neste Estatuto ou nos regulamentos federativos, carecendo a respectiva proposta de filiação de aprovação pela Direcção.

Artigo 14.º (Perda da qualidade de sócio)

1. A qualidade de sócio ordinário da FPO cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direcção, por extinção da entidade, por deixarem de pagar as quotizações por um período de dois anos consecutivos ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.
2. A qualidade de sócio de mérito ou de sócio honorário da FPO cessa por extinção da entidade, ou por aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

SECÇÃO III - DIREITOS E DEVERES

Artigo 15.º (Direitos dos sócios)

1. Constituem direitos dos sócios:
 - a) Ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da FPO;
 - b) Ser eleito Delegado à Assembleia-geral;
 - c) Participar nos actos eleitorais dos representantes dos respectivos agentes desportivos;
 - d) Participar nas competições da FPO, de harmonia com os respectivos regulamentos;
 - e) Propor, por escrito, à Assembleia-geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Orientação, incluindo alterações ao Estatuto ou aos Regulamentos;
 - f) Examinar na sede da FPO, as contas da sua gerência;
 - g) Beneficiar do apoio e dos serviços da FPO;
 - h) Sendo pessoa colectiva, representar os seus associados perante a FPO, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
 - i) Sendo pessoa colectiva, possuir diploma de filiação;
 - j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-geral.
2. Constituem ainda direito dos sócios de mérito e dos sócios honorários, isenção do pagamento de quotas de filiação.

Artigo 16.º (Deveres dos sócios)

Constituem deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir com o presente Estatuto, regulamentos e determinações da FPO;
- b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 14.º;

- c) Colaborar nas actividades da FPO, contribuir para a realização dos seus objectivos, prestigiar a Orientação e o Desporto Nacional;
- d) Tomar parte nas Assembleias-gerais e reuniões para que tenham sido convocados;
- e) Respeitar a Floresta e promover a sua protecção;
- f) Sendo pessoa colectiva, enviar à FPO exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos e regulamentos, bem como dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- g) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-geral da FPO.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSECÇÃO I - ÓRGÃOS

Artigo 17.º (Órgãos)

Os fins da FPO são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho Disciplinar.

Artigo 18.º (Posse)

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral conferir posse aos titulares dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 19.º (Reuniões)

Sem prejuízo dos casos especiais previstos neste Estatuto, os órgãos da FPO reúnem-se, ordinariamente, quando determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 20.º (Votação)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando o presente Estatuto exigir outra maioria.
2. É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o presidente.
3. O presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.
4. Salvo o disposto em sentido contrário por este Estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal.
5. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 21.º (Actas)

É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial da FPO, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 22.º (Regimento)

1. Cada órgão da FPO tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da Assembleia-geral.
2. Carecem também da homologação prevista no número anterior quaisquer alterações aos regimentos.

SUBSECÇÃO II - TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 23.º (Duração do mandato)

1. É de quatro anos, coincidente com os ciclos olímpicos, o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos da FPO.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão, com as excepções previstas na lei.

Artigo 24.º (Incompatibilidades)

As incompatibilidades com a função de titular de órgão federativo são as definidas na lei e no regulamento geral.

Artigo 25.º (Cessação de funções)

Os titulares dos órgãos da FPO cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Artigo 26.º (Termo do mandato)

Os titulares dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 27.º (Renúncia)

Os titulares dos órgãos da FPO podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com as consequências estipuladas na lei e no regulamento geral.

Artigo 28.º (Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que:
 - a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
 - b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
 - c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.
2. Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar disso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 29.º (Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de membro de qualquer órgão, o mesmo é preenchido, pelo membro seguinte do respectivo órgão, alterando o posicionamento dos restantes titulares segundo a ordem de precedência na lista.
2. A vaga que resulta, após o procedimento referido no número anterior, será preenchida pelo primeiro suplente para o respectivo órgão.

SUBSECÇÃO III - SISTEMA ELEITORAL

Artigo 30.º (Assembleia eleitoral)

O Presidente e os restantes órgãos da FPO são eleitos, em listas próprias, mediante sufrágio directo e secreto, em sessão eleitoral da Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 31.º (Requisitos de elegibilidade)

Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos neste Estatuto, são elegíveis para os órgãos federativos, os cidadãos maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPO, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tenha sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 32.º (Apresentação de listas)

1. As listas são separadas e devem conter o número de efectivos correspondente ao total dos respectivos cargos
2. As listas para os órgãos colegiais devem conter três suplentes.
3. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
4. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FPO até cinco dias úteis antes do acto eleitoral.

Artigo 33.º (Eleição)

1. É eleito Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos na Assembleia-geral.
2. São eleitas Direcção da FPO e Mesa da Assembleia-geral as respectivas listas que obtenham a maioria dos votos na Assembleia-geral.
3. As listas para o Conselho Fiscal, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Jurisdicional e o Conselho de Disciplina, são eleitas de acordo com o princípio de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I - NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Artigo 34.º (Natureza)

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da Federação Portuguesa de Orientação.

Artigo 35.º (Competência)

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia-geral:
 - a) Eleger e destituir a sua Mesa e os titulares dos órgãos da FPO bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de titular de órgão federativo;
 - b) Apreciar, discutir e votar as alterações ao Estatuto;
 - c) Apreciar, discutir e votar o Regulamento Geral da FPO;
 - d) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - f) Autorizar o Presidente e a Direcção a contratar empréstimos cujo prazo exceda o do respectivo mandato;
 - g) Fixar o valor das quotizações anuais sob proposta da Direcção;
 - h) Deliberar sobre o reconhecimento da qualidade de sócios de mérito e honorários, sob proposta da Direcção;
 - i) Deliberar sobre a perda de qualidade de sócios de mérito e honorários;
 - j) Ratificar a filiação da FPO em organismos internacionais;
 - k) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPO ou ao Desporto Nacional, sob proposta da Direcção;
 - l) Deliberar sobre a extinção da Federação Portuguesa de Orientação;
 - m) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, o Estatuto ou os regulamentos determinem a sua competência.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à assembleia-geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 36.º (Composição)

1. A Assembleia-geral é composta por 100 Delegados, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 68 Delegados representantes dos clubes;
 - b) 15 Delegados representantes dos Praticantes de Orientação;
 - c) 7 Delegados representantes dos Treinadores de Orientação;
 - d) 7 Delegados representantes dos Supervisores de Orientação;
 - e) 2 Delegado representante dos Cartógrafos de Orientação;
 - f) 1 Delegado representante dos Traçadores de percursos de Orientação;
2. Os representantes dos agentes desportivos são designados pelas respectivas associações de classe;
3. Os Delegados à Assembleia-geral são eleitos ou designados nos termos do Regulamento Geral da FPO, onde se insere a regulamentação eleitoral;
4. Nenhum Delegado pode representar mais do que uma entidade.
5. Cada delegado tem direito a um voto.
6. Não são permitidos votos por representação nem por correspondência.

SUBSECÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Artigo 37.º (Mesa)

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.
2. Se às reuniões da Assembleia-geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia, mediante proposta dos membros presentes.

Artigo 38.º (Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a coordenação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos regulamentos, pelo regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta.

Artigo 39.º (Vice Presidente da Mesa)

Ao Vice-presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

Artigo 40.º (Secretário da Mesa)

Ao Secretário da Mesa compete providenciar quanto ao expediente, verificar as presenças e redigir as actas das reuniões da Assembleia-geral.

Artigo 41.º (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou do Presidente da FPO ou ainda a requerimento da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios.
3. A Assembleia-geral reúne ordinariamente, até 30 de Novembro, para aprovação do plano de actividades e do orçamento e até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório de actividades e contas.

Artigo 42.º (Convocatórias)

1. As reuniões da Assembleia-geral são convocadas por correio electrónico e por divulgação na página de Internet da FPO, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. As assembleias eleitorais para eleger os Delegados representantes dos agentes desportivos são convocadas através da página de Internet da FPO.

Artigo 43.º (Deliberações)

1. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da FPO e denominação e símbolos da FPO têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento da representação presente em Assembleia-geral, com arredondamento por excesso.
2. A extinção da FPO exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento de toda a representação em Assembleia-geral, com arredondamento por excesso.

Artigo 44.º (Actas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia-geral se lavrará uma acta que será assinada pela Mesa.
2. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como acta até à aprovação desta pela Assembleia-geral.

Artigo 45.º (Publicidade das reuniões)

As reuniões da Assembleia-geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nelas podem participar podendo, todavia, a Assembleia-geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

SECÇÃO III - PRESIDENTE

Artigo 46.º (Funções)

O Presidente representa a FPO, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

Artigo 47.º (Competência)

1. Compete ao Presidente da FPO:
 - a) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - b) Representar a FPO junto da Administração Pública;
 - c) Representar a FPO em juízo;
 - d) Representar a FPO junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPO;

- g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - h) Promover a cooperação e colaboração entre todos os órgãos estatutários, para a prossecução dos objectivos nacionais da Orientação;
 - i) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
 - j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral da FPO.
2. Ao Presidente da FPO cabe ainda a resolução de assuntos de carácter urgente e que serão presentes, para ratificação, na primeira reunião da Direcção que ocorrer após o acto.
 3. É condição bastante para obrigar a FPO, em qualquer acto ou contrato, a assinatura do Presidente.

SECÇÃO IV - DIRECÇÃO

Artigo 48.º (Natureza)

A Direcção é o órgão colegial de administração da FPO.

Artigo 49.º (Competência)

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da FPO, com ressalva da competência dos outros órgãos em conformidade com a lei, o presente Estatuto e o Regulamento Geral da FPO.

Artigo 50.º (Composição)

A Direcção tem a seguinte composição:

- a) Presidente da FPO;
- b) Director Executivo;
- c) Director Financeiro;
- d) Secretário;
- e) Vogal;
- f) Vogal;
- g) Vogal.

Artigo 51.º (Reuniões)

A Direcção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

SECÇÃO V - CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 52.º (Competência)

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelo Estatuto, coordenar e administrar a actividade da arbitragem e de controlo das provas, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros (supervisores) e proceder à classificação técnica destes.
2. Compete ainda ao Conselho de Arbitragem:
 - a) Conhecer dos recursos interpostos das decisões dos júris das competições;
 - b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros (supervisores);
 - c) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado.

Artigo 53.º (Composição)

O Conselho de Arbitragem é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vogal;
- e) Vogal.

Artigo 54.º (Reuniões)

O Conselho de Arbitragem reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 55.º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da FPO, bem como o cumprimento do presente Estatuto e das disposições legais aplicáveis.

2. Compete-lhe, em especial:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contratação de empréstimos, cujo prazo exceda o do respectivo mandato;
 - d) Acompanhar o funcionamento da FPO, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
3. Os pareceres referidos na alínea a) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia-geral da FPO.

Artigo 56.º (Composição)

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

Artigo 57.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para emitir os pareceres previstos na alínea a) do n.º 2 do art.º 54.º e, extraordinariamente, para emitir os pareceres previstos na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo.

SECÇÃO VII - CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 58.º (Competência)

1. Cabe ao Conselho Jurisdicional conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.
2. Conhecer e decidir dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia-geral e das decisões do seu Presidente, tomadas fora da Assembleia-geral, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais.

Artigo 59.º (Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Relator;
 - c) Relator.
2. O presidente do Conselho Jurisdicional é obrigatoriamente licenciado em Direito.

Artigo 60.º (Deliberações)

1. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos.
2. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Artigo 61.º (Reuniões)

O Conselho Jurisdicional reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO VIII - CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 62.º (Competência)

Ao Conselho Disciplinar cabe apreciar e punir de acordo com a lei, o Estatuto e os regulamentos, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou colectivas, sujeitas ao poder disciplinar da FPO.

Artigo 63.º (Composição)

1. O Conselho Disciplinar é composto pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Relator;
 - c) Relator.
2. O presidente do Conselho Disciplinar é obrigatoriamente licenciado em Direito.

Artigo 64.º (Reuniões)

O Conselho Disciplinar reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS CONSULTIVOS

SECÇÃO I - DIRECÇÃO TÉCNICA

Artigo 65.º (Natureza e competência)

1. A Direcção Técnica da FPO é um órgão consultivo da Direcção, no domínio do fomento, do desenvolvimento e progresso técnico da Orientação.
2. As competências, a composição e o funcionamento da Direcção Técnica serão conformes com a lei, o presente Estatuto e o Regulamento Geral da FPO.

SECÇÃO II – DEPARTAMENTO DE CARTOGRAFIA

Artigo 66.º (Do Departamento de Cartografia)

1. O Departamento de Cartografia é um órgão consultivo da Direcção, no domínio do desenvolvimento e progresso técnico da Cartografia da Orientação.
2. As competências, a composição e o funcionamento do Departamento de Cartografia serão conformes com a lei, o presente Estatuto e o Regulamento Geral da FPO.

SECÇÃO III – DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO

Artigo 67.º (Do Departamento de Formação)

2. O Departamento de Formação é um órgão consultivo da Direcção, no domínio da formação e do desenvolvimento e progresso técnico da Orientação.
1. As competências, a composição e o funcionamento do Departamento de Formação serão conformes com a lei, o presente Estatuto e o Regulamento Geral da FPO.

CAPÍTULO V - PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 68.º (Património)

O património da FPO é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 69.º (Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da FPO:

- a) As quotizações de filiação e inscrição na FPO;
- b) Os donativos e subvenções;
- c) As verbas resultantes de eventos organizados pela FPO;
- d) As verbas resultantes de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- e) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas.

Artigo 70.º (Despesas)

Constituem despesas da FPO, nomeadamente as seguintes:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos e serviços;
- b) As resultantes da actividade desportiva, por ela promovida;
- c) As quotizações e taxas de filiação nos organismos nacionais e internacionais;
- d) Todos os encargos assumidos em conformidade com o orçamento ou que por lei, pelo Estatuto e regulamentos, sejam de sua responsabilidade.

Artigo 71.º (Orçamento)

1. A Direcção elabora anualmente o orçamento da FPO, nos termos da lei e do presente Estatuto.
2. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 72.º (Contabilidade)

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir o conhecimento claro do movimento dos valores da FPO.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73.º (Regulamentos)

1. A actividade da FPO, no respeito da lei e do Estatuto, é ainda ordenada pelo Regulamento Geral.
2. São ainda objecto de regulamento, no mínimo, as seguintes matérias:

- a) Regulamento de disciplina;
- b) Regulamento de arbitragem e controlo das provas;
- c) Funcionamento e articulação dos órgãos e serviços;
- d) Regulamento de competições;
- e) Regulamento de cartografia;
- f) Participação nas selecções nacionais;
- g) Participação de praticantes estrangeiros nas provas;
- h) Medidas de defesa da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo;
- i) Atribuição do estatuto de alta competição e respectivos critérios.

Artigo 74.º (Regime disciplinar)

1. O poder disciplinar da FPO exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no seu objecto estatutário.
2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

Artigo 75.º (Extinção)

1. As causas de extinção da FPO são as que resultem da lei e do Estatuto.
2. Em caso de extinção, os bens da FPO terão o destino que a Assembleia-geral determinar ou a lei indicar.

O presente ESTATUTO foi aprovado, por unanimidade, na sessão extraordinária da Assembleia-Geral da FPO, realizada em Vieira de Leiria, no dia vinte e sete de Junho de dois mil e nove. O Artigo 35.º foi alterado, por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia-Geral da FPO, realizada no Coimbrão, no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e dez, com a eliminação das anteriores alíneas d) e e) e passando as anteriores alíneas f) a o) a actuais alíneas d) a m).